

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Designa os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico para a função de encarregado de dados, conforme disposto no Decreto Rio 49.558/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio 49.558, de 6 de outubro de 2021, que determina a designação de pelo menos um titular e um suplente para a função de encarregado de dados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio 53.302, de 6 de outubro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de encarregado de dados as seguintes servidoras:

I) Titular: Caroline Alves Torres Lourival
Matrícula: 11/295.862-7
Cargo: Diretora do Escritório de Gerenciamento de Projetos

II) Suplente: Daniela Narciso Kfuri
Matrícula: 11/299.348-3
Cargo: Coordenadora Técnica de Gestão

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SMDEIS nº 01 de 25 de janeiro de 2021 e a Resolução "P" SMPU nº 001 de 6 de janeiro de 2023, e quaisquer outras que disponham em contrário.

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Cria o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, conforme disposto na Resolução SEGOVI nº 91/2022, alterada pela Resolução SMTDI nº 7/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio 49.558, de 6 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI nº 91 de 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e a Resolução SMTDI nº 7 de 31 de março de 2023, que altera a Resolução SEGOVI nº 91 adequando os prazos estabelecidos para elaboração dos instrumentos previstos no PGPPDP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio 53.302, de 6 de outubro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMDUE e definir a forma de composição de sua estrutura.

Art.2º. O Comitê será composto por membros dos seguintes setores da SMDUE, sob coordenação dos encarregados de dados, designados pela Resolução Resolução "P" SMDUE nº 001 de 10 de janeiro de 2024:

I) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SUBDEI

II) Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico - SUBCLU

III) Subsecretaria de Regulação e Ambiente de Negócios - SUBRAN

IV) Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUBPU

V) Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA

VI) Subsecretaria Executiva - SUBEX

VII) Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

§ 1º Os órgãos que integram o Comitê deverão indicar através de memorando via Processo.rio para a chefia de gabinete os nomes dos servidores designados, sendo um titular e um suplente por área,

§ 2º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º A ausência de algum dos membros não inviabiliza os trabalhos do Comitê.

§ 4º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá aos encarregados de dados titulares da SMDUE, que terão por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5º Outros servidores podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art.3º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMDUE;

II - elaborar os instrumentos do Programa;

III - mapear e fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SMDUE;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária, em razão da vigência da norma;

VII - Realizar as demais ações que se mostrem necessárias ao cumprimento da LGPD.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que os encarregados de dados possam implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SMDUE, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 6 de outubro de 2021 seja integralmente cumprido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMPU "P" nº 52, de 6 de setembro de 2023, e quaisquer outras que disponham em contrário.

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, com validade a partir de 02/01/2024, **ISABEL HABIB MATTAR DE ARAUJO**, Geógrafa, matrícula 10/259.163-4, para o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS 06, código 099994, da Gerência de Monitoramento e Informações Urbanas, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

PROCESSO: 02/511.253/2017

PUBLIQUE-SE:

INDEFIRO o pedido do autor, nos termos da DUE/SUBPU.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/01/2024**

02/263.172/2015 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA BATISTA E OUTROS

Defiro o pedido de licença mediante o pagamento de Contrapartida, no valor de R\$ 22.080,05 (vinte e dois mil oitenta reais e cinco centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 30844, nos termos da Lei Complementar nº 99 de 23 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Complementar 157/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 40.405 de 23 de julho de 2015.

02/36/000.028/2019 - IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ANGLICANA CARIOCA
Indeferido o que requer

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/01/2024**

EIS-PRO-2023/14435 - JOSE RUBEM DE SOUZA OLIVEIRA

Indeferido o que requer O requerido não atende Taxa de ocupação (artigo 91 do Decreto 322/76); Afastamento frontal mínimo (artigo 100 do DEC 322/76)

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA
DESPACHO DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 03/01/2024**

EIS-PRO-2023/10470 - MAURO LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA

Indeferido o que requer por não atender o art. 5º e Anexo III do Decreto 39.102/2014 (gabarito máximo permitido - 3 pavimentos e 11,00 m de altura).

EXPEDIENTE DE 05/01/2024

EIS-PRO-2023/07757 - FERNANDA CRUZ MONTEIRO

Indeferido o que requer por não atender o art. 5º (gabarito permitido: 3 pavimentos e 11,00 m de altura máxima) e art. 7º (afastamento lateral mínimo: 2,50 m), ambos do Decreto 39.102/2014 - APAC do Grajaú.

EXPEDIENTE DE 08/01/2024

02/275.641/2006 - ÂNGELO MOREIRA GLIOCHE (A/C NOBRE A. C. IMÓVEIS SC)

Mantenho o Indeferimento